



Porto Ferreira

# Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 47.794.169/0001-24

00100.143177/2019-90

02-01-02-10

(21/001E)

Of. N°

612/19

Em, 24 de setembro de 2.019.

Junte-se ao processado do  
PLS  
nº 85, da 2017.

Em 10/13/2020

Senhor Presidente.

Sonia S. Nascim.  
Gabriela Silva Nascim.  
Secretaria-Geral da Mesa Ano 2020

Pelo presente passo às mãos de Excelênciá cópia da MOÇÃO DE APELO N.º 23/2019, do Vereador Alan João Orlando, apresentada e aprovada por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 23 de setembro passado.

Aproveito-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelênciá os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI**  
**PRESIDENTE**

EXMO.SR. SENADOR DAVI ALCOLUMBRE  
DD. PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL  
PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL  
PRAÇAS DOS TRÊS PODERES  
CEP 70165-900 – BRASÍLIA – DF







# Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. N°

## MOÇÃO DE APELO Nº 23/2019

Requeiro a Vossa Excelência, após ouvir o Plenário, que seja enviada cópia da presente Moção de Apelo ao Congresso Nacional, em nome do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Federal, Deputado Federal Rodrigo Maia, qual segue:

Trata-se de suma importância a derrubada do veto presidencial ao projeto de lei nº 7.596/17, que atualiza a lei de abuso de autoridade, em especial, criminaliza a violação das prerrogativas profissionais da advocacia, garantindo aos cidadãos um Estado Democrático de Direito.

As prerrogativas, importantes instrumentos da ampla defesa dos cidadãos, que se pretendeu proteger com o projeto vetado, são mensagens básicas de um estado de direito. Devem ser considerados crimes as violações desses direitos: (I) impedir o livre exercício da advocacia em todo o território nacional; (II) violar a intimidade e privacidade do advogado e de seu escritório sem justo motivo; (III) vedar acesso ao processo onde se deve desenvolver o trabalho de defesa; (IV) impedir que o advogado se comunique reservadamente com o seu cliente; (V) prender indevidamente um advogado.

Não há sentença justa sem a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal, valores que são materializados pelo livre e pleno exercício da advocacia, garantidos pelo conjunto de normas denominado direitos e prerrogativas. Ofender as prerrogativas é ofender o direito de defesa do cidadão, e tal merece justa sanção do Estado Democrático.

Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, 1068 - Fone: (19) 3581-1022 - CEP 13.600-970  
Porto Ferreira - SP - Fone/Fax (19) 3581-2656  
e-mail: camaraportoferreira@camaraportoferreira.sp.gov.br





# Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 47.794.169/0001-24

Porto Ferreira

Of. N°

O Brasil do futuro, o Brasil que queremos, é aquele que combata à impunidade respeitando as cláusulas Constitucionais que balizam a ampla defesa e, para isso, é necessário a aprovação do projeto que criminaliza as ofensas às prerrogativas da advocacia.

Por fim, e não menos importante, cabe destacar que tais prerrogativas são mais do que tão somente direitos dos advogados, mais do que isso, são garantias da sociedade.

Conclamamos, pois, os Deputados e Senadores da República Federativa do Brasil a derrubar o veto presidencial, tudo por um país mais legalista, justo, livre e solidário.

Plenário Syrio Ignátios, 18 de setembro de 2019.

Alan João Orlando  
Vereador

Francisco Donizeti Pereira  
Vereador

**Renato Pires da Rosa**  
Vereador

Alessandro Rossi Bertazi  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 23/09/2019

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES**

AUTORES DE VENANHOES: LILIAN GUTIERREZ, TATIANA ARBOGAST, ISMAEL MIGUEL

PRESIDENTE:

**1º SECRETÁRIO**

**Élcio G. S. Arruda**  
**Vereador**

Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, 1068 - Fone: (19) 3581-1022  
Porto Ferreira - SP - Fone/Fax (19) 3581-2656  
e-mail: camaraportoferreira@camaraportoferreira.sp.gov.br

**Eduardo A. Moreira da Silva**  
1022-361-13.600-970  
2656  
e sp.gov.br **Vereador**